



# Prefeitura Municipal de Guará

Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP

Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 56, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

*Altera a Lei nº 1.539, de 29 de outubro de 2009, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### **A P R O V A:**

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 4º, 9º, 11 e 14, da Lei nº 1.539, de 29 de outubro de 2009, que passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º.** O Conselho será composto por 9(nove) membros titulares e igual número de membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 5(cinco) do Poder Público e 4(quatro) da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – do Poder Público:-

a) 02 representantes da Secretaria de Educação, sendo ao menos 01 da Divisão de Cultura;

b) 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico;

c) 01 representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

d) 01 representante da Secretaria de Assistência Social;

II – da Sociedade Civil:-

a) 01 representante da área de Artesanato;

b) 01 representante da área de livros e Literatura, abrangendo escritores, bibliotecas e editoras;

c) 01 representante da área de Ciência, Tecnologia e Educação, abrangendo Universidades, Associações de Ensino Fundamental e Médio, Escolas de Arte e Arte Educação.

d) 01 representante da Associação Comercial e Empresarial de Guará;

**§ 1º** Perderá o mandato o conselheiro que faltar e não enviar seu suplente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no ano.

**§ 2º** O presidente do Conselho será eleito por aclamação na primeira reunião realizada.”

**“Art. 9º.** Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**“Art. 11.** Caberá ao Conselho prestar contas de suas atividades trimestrais à população.”



**Prefeitura Municipal de Guar**

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 002

**PROJETO DE LEI N 56, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

“**Art. 14** Fica criado, na forma desta Lei, o Fundo Municipal de Cultura - F.M.C. -, vinculado ao Executivo Municipal, com a finalidade de dar suporte financeiro  implantao das polticas de cultura, ficando o Executivo autorizado a consignar as dotaes necessrias nos oramentos vindouros, para os fins do disposto neste artigo.”

**Art. 2** Ficam criados os artigos 15 e 16, na Lei n 1.539, de 29 de outubro de 2009, com a seguinte redao

“**Art. 15.** Os recursos financeiros do F.M.C. sero gerenciados pelo Conselho Municipal de Cultura e proviro:

I - das dotaes oramentrias previstas no artigo anterior;

II - das receitas auferidas no gerenciamento dos eventos culturais;

III - de doaes e repasses efetuados por pessoas de direito pblico ou privado;

IV - das verbas estaduais ou federais destinadas ao desenvolvimento da cultura;

V - de outras receitas que lhe forem destinadas.”

“**Art. 16.** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.”

**Art. 3** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, 26 de agosto de 2022.

**VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**

Prefeito Municipal